



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-SEMAS, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA SÃO BENEDITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRUTORA E ELETROS NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eládio Lobato, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 13.898.075/0001-83, neste ato representado pela Secretária, Sra. **ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA**, inscrita no CPF nº 381.515.702-10, portadora do RG.: 2147888, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA **SÃO BENEDITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRUTORA E ELETROS**, sediada à: R GILBRAS ALVES S/N – VILA MAIAUATA – IGARAPÉ MIRI, inscrita no CNPJ sob nº 14.098.166/0001-05, neste ato representado por PATRESE DOS SANTOS COSTA CPF sob nº 023.772.772-25, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022-SRP/CPL-SEMSA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIRÁULICO E ELÉTRICO**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
2	ALICATE COM CABO EMBORRACHADO 8"	UNIDADE	25	R\$ 28,78	R\$ 719,50
6	AREIA MÉDIA	M³	2.000	R\$ 101,99	R\$ 203.980,00
11	BANDEIJA PARA PINTURA	UNIDADE	50	R\$ 8,14	R\$ 407,00
19	BROCA 8MM P CONCRETO	UNIDADE	100	R\$ 6,65	R\$ 665,00
34	CARRINHO DE MAO EM METAL	UNIDADE	38	R\$ 211,00	R\$ 8.018,00
37	COLA DE CANO 17G	UNIDADE	125	R\$ 2,85	R\$ 356,25
39	FACAO 16"	UNIDADE	125	R\$ 37,00	R\$ 4.625,00



40	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
60	PINCEL 2"	UNIDADE	40	R\$ 4,65	R\$ 186,00
73	REBITE	UNIDADE	2.500	R\$ 1,15	R\$ 2.875,00
77	REGISTRO DE AGUA 40MM	UNIDADE	38	R\$ 41,00	R\$ 1.558,00
82	ROLO DE PINTURA 23CM	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
84	ROLO DE LÃ 18CM COM CABO	UNIDADE	125	R\$ 25,00	R\$ 3.125,00
86	SERROETE 24"	UNIDADE	5	R\$ 44,90	R\$ 224,50
88	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA 280G	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
107	TINTA ACRILICA FOSCO 18L	GALÃO	63	R\$ 298,00	R\$ 18.774,00
111	TORNEIRA DE JARDIM 20MM	UNIDADE	75	R\$ 4,75	R\$ 356,25
113	TORNEIRA DE PAREDE BICA MOVEL 20MM	UNIDADE	38	R\$ 98,00	R\$ 3.724,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/01/2023 e encerramento em 30/01/2024.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 255.043,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0004.2.080.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.243.0004.2.086.0000 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.243.0004.2.089.0000 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.243.0004.2.090.0000 – Manutenção do Bloco de Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.243.0004.2.091.0000 - Manutenção do Bloco de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo



08.243.0004.2.092.0000 – Manutenção do CRAS

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.244.0004.2.100.0000 – Manutenção do CREAS

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.244.0004.1.040.0000 – Manutenção do CRAS

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.244.0004.1.041.0000 – Manutenção do CREAS

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado a servidora **MIDILENE DOS SANTOS MIRANDA**, port. Nº 002/2022-GAB/SEMAS, como fiscal contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri, 30 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri
CONTRATANTE

SÃO BENEDITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRUTORA E ELETROS
CNPJ nº 14.098.166/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____